



LEI Nº 3381/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre emenda modificativa ao Código Tributário Municipal para promover a inclusão de nova hipótese de isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, Sr. Pablo Dantas de Moura Santos, nos termos da Lei Orgânica Municipal, após a aprovação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, promulga a seguinte Lei que estabelece Emenda ao texto do Código Tributário do Município de Picos/PI:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 20 do Código Tributário Municipal o inciso X passando a vigorar com a seguinte redação:

“X - Pertencente a particular, atingidos por calamidade devidamente declarada em decreto municipal, e desde que apresentada comprovação documental, expedida por órgão competente, que o imóvel sofreu danos e foi prejudicado em decorrência direta da situação excepcional.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2025.


PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS
Prefeito Municipal de Picos-PI

Recebemos 10/02/25

[Signature]
ASSINATURA

A Ordem do dia da sessão de hoje
Sala das sessões da Câmara
Municipal de Picos

Em 13/02/25

[Signature]
Presidente

Aprovado Em Caráter Definitivo

Sala das Sessões, Em 13/02/25

[Signature]
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das Sessões, Em 13/02/25

[Signature]
PRESIDENTE

LEVADO A SANÇÃO NESTA DATA
Câmara Municipal de Picos

Em 14/02/25

[Signature]
Secretário da Câmara